



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributários

PROVIMENTO CRT/CONAT Nº 01/2023

Publicado no DOE de 23/03/2023.

Dispõe sobre a forma de elaboração e conteúdo das Resoluções das Câmaras de Julgamento e da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários.

O Conselho de Recursos Tributários do Contencioso Administrativo Tributário (Conat), no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, IV da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022 combinado com o art. 7º, III da Portaria nº 463/2022, reunido em Sessão Plenária, realizada em 3 de março de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 60 da Portaria nº 463/2022;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, da transparência, da eficiência e da celeridade inerentes ao processo administrativo-tributário;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir qualidade e uniformidade na apresentação das Resoluções;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos interessados e em especial ao cidadão contribuinte uma pesquisa mais eficiente dos temas julgados e materializados nas Resoluções do Conat;

RESOLVE:

Art. 1.º As deliberações das Câmaras de Julgamento e da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários - CRT, atinentes à matéria tributária, serão denominadas Resoluções, devendo ser redigidas com clareza, objetividade e simplicidade, contendo, no mínimo:

I - Identificação do processo, auto de infração, partes processuais, número e data da sessão de julgamento, câmara, conselheiro relator e conselheiro designado (quando houver);

II - Ementa;

III - Relatório;

IV - Voto fundamentado do relator ou do designado, conforme o caso;

V - Demonstrativo do Crédito Tributário, quando houver;

VI - Decisão.

§ 1.º A ementa da Resolução deverá conter o seguinte:

I - o tributo ao qual se refere o processo;

II - a descrição da infração tributária e as circunstâncias em que foi cometida;

III - a indicação objetiva das questões preliminares e de mérito decididas

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributários

em sessão, com os respectivos fundamentos;

IV - a indicação da decisão declaratória (de nulidade ou de extinção) ou constitutiva de mérito (procedente, parcial procedente ou improcedente) e o resultado da votação (por unanimidade, por maioria ou por voto de desempate da presidência);

V - a indicação da confirmação ou da reforma da decisão de primeira instância;

VI - a indicação da manifestação da concordância ou discordância da Procuradoria -Geral do Estado;

VII - os dispositivos legais e regulamentares infringidos, bem como o dispositivo sancionador estabelecido em lei.

§ 2.º No caso do inciso IV do § 1.º, quando se tratar de processo especial de restituição, deverá ser indicada a decisão declaratória (de nulidade ou extinção) ou constitutiva de mérito (deferido, parcial deferido ou indeferido) e o resultado da votação (por unanimidade, por maioria ou por voto de desempate da presidência).

§ 3.º O relatório descreverá as ocorrências relevantes na ordem cronológica dos fatos, assim como as questões preliminares e de mérito suscitadas no recurso ou durante a sessão de julgamento conforme registrado em ata.

§ 4.º O voto do relator ou do conselheiro designado obedecerá a seguinte ordem de apreciação:

I - a tempestividade do recurso e a capacidade processual;

II - a preliminar de nulidade da decisão recorrida;

III - as preliminares de nulidade absoluta e extinção;

IV - as preliminares de nulidade sanáveis;

V - a apreciação de pedido de realização de diligências ou perícia tributária;

VI - a preliminar de mérito referente a extinção, parcial ou integral, do crédito tributário por decadência

VII - o mérito propriamente dito do processo, com fundamentação de fato e de direito, abordando todos os argumentos relevantes discutidos em sessão que determinaram a decisão do colegiado

VIII - a análise de imputação de responsabilidade por infração à legislação tributária;

IX - a indicação dos dispositivos infringidos e da penalidade aplicada;

§ 5.º Na hipótese do inciso III do § 4.º, a câmara definirá a natureza do vício que ocasionou a nulidade, se formal ou material, com a respectiva fundamentação.

§ 6.º A decisão conterà o resultado do julgamento do processo, com individualização das preliminares e dos aspectos de mérito votados, assim como a fundamentação do voto discordante e de desempate da Presidência, quando for o caso, de acordo com a ata da sessão.

§ 7.º No demonstrativo do crédito tributário será consignado o valor do imposto e da penalidade, especificado por período anual ou mensal, conforme o caso.

§ 8.º A Resolução será datada com o dia da sessão em que for aprovada.



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributários

Art. 2.º O Conselheiro do CRT deverá lavrar a Resolução relativa ao processo do qual seja relator, por distribuição ou por designação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data do julgamento do processo.

§ 1.º As resoluções lavradas serão enviadas eletronicamente pelo Conselheiro à respectiva Secretária da Câmara, que disponibilizará aos demais membros da Câmara para verificar a adequação do seu teor com a decisão do colegiado, cabendo especialmente ao Presidente da Câmara fazer revisão dos seguintes pontos:

I - Ementa, que deverá estar de acordo com o conteúdo da Ata da sessão de julgamento e com os elementos constantes do §1º do art. 1º.

II - Voto do relator ou do designado, que deverá obedecer ao disposto no § 4º do art. 1º;

III - Demonstrativo do crédito tributário.

§ 2.º O Conselheiro que deixar de enviar a Resolução no prazo estabelecido no **caput** deste artigo, ficará impedido de participar das sessões de julgamento subsequentes até que seja sanado o atraso.

§ 3.º Na hipótese de descumprimento ao disposto neste provimento, o presidente da Câmara de Julgamento ou da Câmara Superior devolverá o arquivo eletrônico ao Conselheiro relator para as devidas correções no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de impedimento.

§ 4.º A resolução aprovada pela câmara terá assinatura digital do relator e do presidente da Câmara de Julgamento ou do Presidente da Câmara Superior, conforme o caso.

§ 5.º Após a aprovação e assinatura da resolução, o Procurador do Estado que atua na Câmara de Julgamento será intimado da decisão.

Art. 3.º Ao prolatar a decisão, a Câmara de Julgamento e a Câmara Superior encerram a atividade judicante, admitida alteração de ofício somente para corrigir inexatidões materiais.

Art. 4.º Após a publicação da resolução, verificada divergência entre os seus termos e o conteúdo da ata aprovada em sessão, caberá ao Presidente do Conat ou da Câmara de Julgamento, conforme o caso, chamar o feito à ordem para adequação da resolução à decisão tomada.

Art. 5.º Os procedimentos descritos neste provimento deverão ser adotados, no que couber, nas decisões proferidas pelo julgador administrativo-tributário.

Art. 6.º Na elaboração das resoluções serão obedecidos os padrões técnicos de formatação constantes do anexo único deste Provimento.



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributários

Art. 7.º A Secretaria-Geral do Conat disponibilizará modelo padrão de resolução a ser observado obrigatoriamente pelos conselheiros.

Art. 8.º Fica revogado o Provimento nº 01/2016.

Art. 9.º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, em Fortaleza/CE, 3 de março de 2023.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior

PRESIDENTE DO CRT

Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior
1º VICE-PRESIDENTE

Maria Elineide Silva e Souza
2ª VICE-PRESIDENTE

Antonia Helena Teixeira Gomes
PRESIDENTE 3ª CÂMARA

Michel André Bezerra Lima Gradvohl
PRESIDENTE 4ª CÂMARA

CONSELHEIROS (AS)

Ivete Maurício de Lima
Sabrina Andrade Guilhon
Marcus Vinícius de Vasconcelos Maia
Manoel Marcelo Augusto M. Neto
Abílio Francisco de Lima
Henrique José Leal Jereissati
Caroline Brito de Lima
José Augusto Teixeira
Lúcia de Fátima Dantas Muniz
Francisco Wellington Ávila Pereira
Gerusa Marília Alves M. de Lima
Dalcília Bruno Soares

Geider de Lima Alcântara
Pedro Jorge Medeiros
Felipe Silveira Gurgel do Amaral
Alexandre Brenand da Silva
Lúcio Gonçalves Feitosa
Robério Fontenele de Carvalho
Deyse Aguiar Lôbo Rocha
José Ernane Santos
Raimundo Feitosa Carvalho Gomes
Almir de Almeida Cardoso Junior
Thyago da Silva Bezerra

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributários

Cabeçalho	Brasão do Estado do Ceará Tipo da fonte: Calibri – caixa alta Tamanho da fonte: 12. Estilo da fonte: negrito. Espaçamento entre linhas: simples. Alinhamento: centralizado.
Espaçamento para a colocação do número da resolução	Deverá ser respeitado o espaço de 1,5 cm, entre o cabeçalho e o número do processo, para a colocação do número da resolução.
Identificação do Processo	O processo será identificado com: Resolução/Ano: Número e ano da Resolução - (negrito) . Câmara de Julgamento: Nome da Câmara - (negrito) Sessão de julgamento: Número da sessão - (negrito) Data: Data da sessão - (negrito) Número do processo: Algarismo (sem destaque) (negrito) Número do Auto de Infração : Algarismo (sem destaque) (negrito) CGF/CNPJ/CPF : Algarismo (sem destaque) (negrito) Tipo de Recurso: ORDINÁRIO/EXTRAORDINÁRIO/REEXAME NECESSÁRIO (negrito) Recorrente: Nome (negrito) Recorrido: Nome (negrito) Imputados : Nome (negrito) Conselheiro(a) Relator(a): Nome (negrito) Conselheiro(a) Designado (a): Nome (negrito) (se houver) Tudo em letra maiúscula Tipo da fonte: Calibri. Tamanho da fonte: 12. Espaçamento entre linhas: simples. Alinhamento: justificado.
Ementa	Deverá ser escrita a palavra EMENTA em caixa alta e em negrito. Tipo da fonte: Calibri. Tamanho da fonte: 12. Espaçamento entre linhas: simples. Alinhamento: justificado. Recuo: 4cm.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributários

Subementa	<p>Especificações da ementa, mas apenas com a inicial em maiúscula. Cada item será antecedido por algarismo em arábico (1, 2, 3...).</p> <p>Exemplo:</p> <p>1. Xxxx;</p> <p>2. Xxxx.</p>

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA RESOLUÇÃO (RELATÓRIO, VOTO DO RELATOR E DECISÃO)	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
Tipo da Fonte	Calibri
Tamanho do Papel	A4
Tamanho da fonte no texto	12
Margem superior	3 cm
Margem inferior	2 cm
Margem esquerda	3 cm
Margem direita	2 cm
Recuo primeira linha	2 cm
Recuo de parágrafo (ementa e citação com mais de três linhas)	4 cm

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributários

Espaçamento entre linhas	Simple
Espaçamento antes	0 pt
Espaçamento depois	0 pt (observado o espaço de uma linha entre parágrafos)
Alinhamento	Justificado
Citação	Tamanho da fonte no texto: 10. Espaçamento entre linhas: simples. Recuo: 4 cm. Alinhamento: justificado.
Nota de rodapé	Tamanho da fonte no texto: 10. Espaçamento entre linhas: simples. Alinhamento justificado.
Número de página	Número de página alinhado à direita
Títulos	Justificado, Negrito, em Caixa Alta. Ex: RELATÓRIO VOTO DO RELATOR DECISÃO
Subtítulos	Justificado, negrito, apenas a inicial em maiúscula, espaçamento simples. Ex: 1. Nulidade suscitada pela parte sob o argumento de que a ação fiscal foi designada por autoridade incompetente.



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributários

Destaques	Deve ser utilizado apenas um destaque: itálico ou negrito
-----------	---